



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2024

(Base legal: Constituição Federal, artigos 74 e 75, incisos I a IV, Lei Federal 4.320/64, Constituição Estadual, artigo 90, incisos I a IV, Resoluções nº. 1060/05 e nº. 1120/05 do TCM - BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).

Edvaldo Bezerra da Silva
Controlador Geral do Município

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA
março de 2025



SUMÁRIO

1	Do Conceito e das Garantias	
1.1	Finalidade Constitucional do Sistema de Controle Interno.....	4
1.2	Competência Legal da Diretoria de Controle Interno Municipal.....	5
1.3	Tipos de Auditoria.....	5
1.4	Ações Desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno.....	6
1.4.1	Instrumentos de Trabalhos.....	6
1.4.2	Das Notificações Quadrimestrais.....	8
2	da Finalidade	
2.1	Da Documentação.....	09
2.2	Dos Instrumentos de Planejamento.....	10
2.2.1	Avaliação das Metas do Plano Plurianual.....	11
2.2.2	Estrutura do PPA.....	11
3	Das Atividades do Sistema de Controle Interno	
3.1	Documentação Anual, Exec. Orçamentária, Financeira e Registros Contábeis	
3.1.1	Da Documentação Anual.....	23
3.1.2	Diretrizes Orçamentárias.....	23
3.1.3	Resultado da Análise da LDO.....	24
3.1.4	Lei Orçamentária.....	26
3.1.5	Balanço Orçamentário.....	29
3.1.6	Balanço Financeiro.....	30
3.1.7	Balanço Patrimonial.....	31
3.2	Da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	
3.2.1	Dos Instrumentos de Planejamento Previstos na Lei nº 4.320/64.....	31
3.2.2	Da Receita Orçamentária.....	32
3.2.3	Da Despesa Orçamentária.....	32
3.2.4	Dos Registros Contábeis.....	34
3.2.5	Arquivos de Livros.....	34
3.2.6	Autorização de Créditos Adicionais.....	34
3.2.7	Dos Relatórios Exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.....	35
3.2.8	Duodécimo.....	37
3.3	Do Sistema de Pessoal	
3.3.1	Da Auditoria no RH.....	38
3.3.2	Do Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal – SAPPE (Resolução TCM nº 1253/07).....	38
3.4	Dos Bens Patrimoniais e suas Variações.....	38
3.5	Bens em Almoxarifado.....	39
3.6	Bens Adquiridos no Exercício.....	40
3.7	Veículos e Combustíveis.....	41
3.8	Licitações e Contratos.....	41



3.8.1	Tomada de Preços e Pregão Presencial.....	42
3.8.2	Convites.....	42
3.8.3	Dispensa.....	42
3.8.4	Inexigibilidades.....	42
3.9	Obras Públicas Inclusive Reformas.....	43
3.10	Operação de Crédito.....	44
3.11	Limites de Endividamento.....	44
3.12	Adiantamentos.....	45
3.13	Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições.....	45
3.14	Dívida Ativa.....	45
3.15	Despesas Públicas.....	46
3.16	Receita.....	46
3.17	Limites Constitucionais	
3.17.1	Dos Gastos com Pessoal.....	46
3.17.2	Das Aplicações em Educação Incluindo Fundeb.....	47
3.17.3	Dos Gastos com Saúde.....	47
3.18	Precatórios.....	48
4	Parecer da Diretoria de Controle Interno Municipal.....	49
5	Pronunciamento do Exmo Sr. Prefeito Municipal.....	50
6	Fontes Consultadas.....	51



1. Do Conceito e das Garantias

1.1 Finalidade Constitucional do Sistema de Controle Interno

O Controle Interno se constitui no conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução das metas fixadas pelo Poder Público.

A finalidade do controle interno é garantir que a administração pública atue de acordo com os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, entre os quais figuram: legalidade, moralidade, publicidade, motivação, interesse público, impessoalidade e eficiência.

Salutar ferramenta na busca pela otimização dos escassos recursos públicos, o controle interno representa um instrumento de promoção da defesa do patrimônio das entidades governamentais, cuja previsão legal encontra alicerces desde 1988, através da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

O art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno, e define a finalidade do mesmo.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

Além da Constituição, outras normas dão suporte à atuação dos órgãos de controle interno, dentre as quais se destacam as seguintes:

- Lei 4.320/64;
- Lei Complementar nº101/2000;
- Lei Complementar nº131/2009;
- Lei 8.666/1993;

Embora a obrigação legal da instituição de sistemas de controles internos no âmbito da administração pública esteja prevista há praticamente duas décadas, apenas nos últimos anos os gestores começaram a dispensar a devida atenção aos órgãos de fiscalização interna, os quais possuem a incumbência de auxiliar as entidades de controle externo no desenvolvimento da sua missão institucional.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 31 estabelece que a fiscalização do Município seja exercida pelo poder Legislativo, através do controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, criado por lei.



No Estado da Bahia, com a publicação da Resolução TCM nº 1.120/05, a implementação dos órgãos de controle interno na esfera municipal tornou-se condição *sine qua non* à aprovação das contas das Comunas, quando do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

1.2 Competência Legal da Controladoria Geral do Município

No Município de Luis Eduardo Magalhaes a Controladoria Geral do Município foi instituída pela **Lei nº 205/2005**, alterada pela **Lei nº 355/2009** de 17 de julho de 2009, passando ter a seguinte denominação: Diretoria de Controle Interno. Em 01 de abril de 2022 através da **Lei 1.006/2022** passou a ser denominada Controladoria Geral do Município. Nesta, entre outras atribuições, definiu que compete a Controladoria Geral do Município, assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e auditoria pública.

Em 28 de setembro de 2007 com a publicação da **lei 265/2007**, alterada pela **lei 568/2012**, criou-se cargo efetivo para Técnico de Controle, com atribuição de assegurar a confiabilidade, eficiência e economicidade dos sistemas e das unidades de controle interno da Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães, bem como, avaliar o grau de observância à legislação vigente e as diretrizes e normas estabelecidas, desenvolvendo atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de auditoria interna.

1.3 Tipos de auditoria:

- a) Auditoria de Avaliação da Gestão:** objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes, a probidade na aplicação do dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens públicos, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos;
- b) Auditoria de Acompanhamento da Gestão:** realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade ou entidade federal, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional;
- c) Auditoria Contábil:** compreende o exame dos registros e documentos, e a coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes



ao controle do patrimônio de uma unidade, entidade ou projeto. Objetivam obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Assim, frente ao disposto no artigo 17 da Resolução nº 1.120/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, a Controladoria Geral do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, apresenta relatório sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente o exercício financeiro de 2024.

Ademais, essa unidade de controle atuou de forma preventiva, concomitante e *a posteriori*, através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações, de modo a proporcionar maior eficiência à gestão pública, antes, durante e após a consolidação dos atos administrativos.

1.4. Ações Desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno

Os trabalhos da Controladoria Geral do Município foram conduzidos obedecendo aos Princípios de Contabilidade Pública e com as normas e procedimentos conforme a instrução normativa nº 006/92 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

1.4.1. Instrumentos de trabalho

Foram definidas como instrumentos de trabalho as seguintes fontes de critério:

- Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Municipal nº 987/2021 – Plano Plurianual 2022 a 2025 - **PPA**;
- Lei Municipal nº 1.090/2023 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - **LDO**;
- Lei Municipal nº 1.102/2023 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 - **LOA**;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Acompanhamento e monitoramento do sistema de Transparência Pública Municipal;



- Apresentação de audiências públicas da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA;
- Criação de Normas de Procedimentos Internos: regulamenta os procedimentos internos, a prestação de contas, as compras, os serviços e a escrituração contábil na Administração Direta do Município de Luís Eduardo Magalhães – BA;
- Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Controle Interno;
- Justificativas aos achados em decorrência das notificações mensais apuradas por técnicos da 27ª IRCE em consequência de irregularidades;

No Exercício de 2024 a Controladoria utilizou como ferramentas os seguintes requisitos:

- Apuração de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil;
- Conferência de cálculos;
- Análise dos processos de despesas;
- Análise nos documentos de receitas;
- Análise de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Análise de convênios e prestações de contas;

Os trabalhos realizados compreendem o período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e alcançaram as seguintes áreas:

- Orçamento inicial e suas alterações;
- Execução Orçamentária e Financeira;
- Receita;
- Dívida Ativa;
- Despesa;
- Créditos Suplementares;
- Licitações;
- Contratos;
- Obras e Reformas;
- Cadastro Fornecedor;
- Controle de Frota;
- Exigências Constitucionais;
- Livros Contábeis;
- Almoxarifado;
- Endividamento;
- Doações e Subvenções;
- Duodécimo;
- Diárias;
- Informações Complementares;
- Acompanhamento das informações enviadas mensalmente através ao e-TCM;



- Acompanhamento aos achados em decorrência da notificação anual;
- Acompanhamento no fechamento do exercício financeiro e prestação de contas anual. e,
- Notificações quadrimestrais, conforme detalhamento abaixo:

1.4.2. Das Notificações

NOTIFICAÇÃO 1º QUADRIMESTRE 2024

O **Processo 18252e24** deu origem a notificação do primeiro quadrimestre 2024 e as inconsistências apontadas foram prontamente atendidas, através da manifestação de defesa conforme documentação enviada via **ETCM**.

NOTIFICAÇÃO 2º QUADRIMESTRE 2024

O **Processo 24039e24** deu origem a notificação do segundo quadrimestre 2024 e as inconsistências apontadas foram prontamente atendidas, através da manifestação de defesa conforme documentação enviada via **ETCM**.

NOTIFICAÇÃO 3º QUADRIMESTRE 2024

Destacamos que até o fechamento deste relatório anual, a Administração Municipal não tomou ciência da Notificação do 3º Quadrimestre.



2. Da Finalidade

2.1. Documentação

Da análise da documentação, em cumprimentos às exigências constantes na Resolução 1.060/05, foram enviadas a esta Corte de Contas, a prestação de contas referente ao exercício de 2024, contendo os documentos abaixo descritos:

- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Resumo geral da receita (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Natureza da despesa (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projeto e atividade (Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas (Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Balanço financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Balanço patrimonial, incluindo-se os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal respectiva e de entidades da administração indireta (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Balanço patrimonial do exercício anterior (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstração das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64);
- Inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e número de identificação dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.



- Relação analítica dos elementos que compõem os passivos financeiro e Permanente;
- Termo de conferência de caixa lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito;
- Original ou cópia autenticada legível de extratos registrando os saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, com as conciliações, complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente;
- Relação analítica dos elementos que compõem o ativo realizável;
- Demonstrativo contendo o último lançamento da receita no livro caixa;
- Demonstrativo contendo o último lançamento da despesa no livro caixa;
- Demonstrativo contendo o último lançamento do livro diário;
- Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminadas por contribuinte, corrigidos e contendo, ainda, a última inscrição efetivada em controle próprio.
- Relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, incluindo-se os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os *restos a pagar* do exercício;
- Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101/00;
- Cópias das atas das audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;
- Relatório firmado pelo prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data inicial e final, e percentual da realização física e financeira;
- Processos de cancelamento de dívidas ativas e passivas;
- Processos de insubsistência ativa;
- Processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo;
- Comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo permanente do balanço patrimonial do exercício.

2.2 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal estabelece os instrumentos de programação orçamentária, os quais têm o disciplinamento do seu conteúdo e abrangência definidos pela própria Constituição e em legislação complementar. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual são componentes básicos



do planejamento governamental os quais, além de estarem compatíveis entre si, devem ser elaborados em cumprimento à legislação vigente, subordinar-se aos interesses da Sociedade e servir de apoio a uma gestão responsável e transparente.

2.2.1. Avaliação das Metas do Plano Plurianual

De acordo com disposição inserta no art. 74 da Carta Magna nacional, compete ao sistema de controle interno avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos.

O Plano Plurianual de investimentos é o instrumento essencial para o cumprimento das disposições constitucionais e da LRF, além de apoiar os esforços para a realização dos compromissos e das metas do governo municipal e conferir maior racionalidade às suas ações.

O Plano Plurianual, que estabelece as diretrizes para o quadriênio 2022 – 2025 foi instituído por meio da **Lei nº 987/2021**, de 01 de dezembro de 2021. Sua elaboração foi baseada no disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 100 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

2.2.2 - Estrutura do PPA 2022/2025

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2022/2025, foi aprovado pela Lei Municipal nº 987 de 01 de dezembro 2021, publicada no mural desta prefeitura e no site: <http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br>.

A Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, em conformidade com o PPA, orienta a elaboração do orçamento, regulamenta o ritmo da realização das metas e deve conter, por imposição dos §1º e §3º do art. 4º da LRF, anexos relativos a Metas e Riscos Fiscais. publicada no mural desta prefeitura e no site: <http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br>.

O PPA para o período 2022/2025, Lei nº 987 de 01 de dezembro 2021, está estruturado em planos estratégicos, assim descritos:

- Formular e apreciar as proposições legislativas, exercer as funções zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação de informações de interesse público;
- Garantir a manutenção das atividades administrativas e o desenvolvimento de políticas e ações governamentais, bem como ampliar a qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão;
- Assegurar a atenção à saúde integral da população, garantindo o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, com acesso das pessoas aos serviços de atenção básica: de media e alta complexidade;
- Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas de saneamento básico,

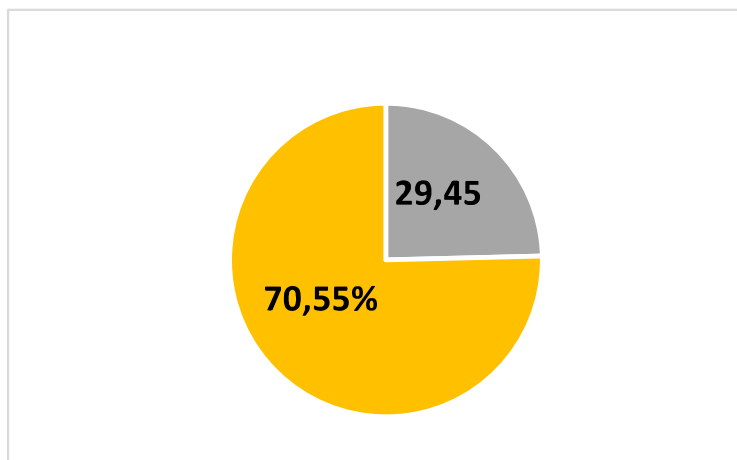


- infra-estrutura urbana e rural e melhorias habitacionais;
- Ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda considerando os recursos naturais e potencialidades da agricultura, comércio, turismo e serviços;
 - Garantir o acesso ao ensino de qualidade, promovendo a valorização dos profissionais da educação, ampliando a oferta de ensino e assegurando as condições básicas estruturais e de aprendizagem aos estudantes;
 - Proporcionar o resgate dos eventos culturais tradicionais garantindo o acesso da população a cultura e ao lazer, bem como promover a prática do esporte amador e profissional;
 - Atendimento social proativo a população visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social;

Foram planejadas no Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024 um total de **206** (duzentos e seis) programas com um total de **1.517** (um mil, quinhentos e dezessete) ações para as seguintes unidades – Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Gabinete do Vice Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Fundo Municipal de Hab. e Interesse Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Do total das ações planejadas no Plano Plurianual para o exercício de 2024, apenas **29,45%** (vinte e nove vírgula quarenta e cinco pontos percentuais) das ações o que corresponde a **445** (quatrocentos e quarenta e cinco) ações foram realizadas, consideradas aquelas que tiveram investimentos acima de **50%** do planejado e, **70,55%** (setenta vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais) correspondente a **1.072** (um mil e setenta e duas) ações, com investimentos inferiores a 50% do planejado ou que não tiveram nenhum investimento.

O gráfico a seguir, demonstra as ações que foram realizadas no exercício de 2024 e as ações que não foram concluídas pelo Município de Luís Eduardo Magalhães - BA.



Com relação a valores, percebe-se que o total geral das unidades relacionadas a seguir planejados no Plano Plurianual, LDO e LOA para o exercício de 2024, correspondem a **R\$ 804.876.000,00** (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), enquanto o realizado ficou bem acima com um valor total de **R\$ 905.817.499,55** (novecentos e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente a despesas pagas e, **R\$ 12.513.348,91** (doze milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) correspondente a restos a pagar processados e não processados e uma **ROL R\$ 922.679.193,21** (novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos). Ressaltamos que ocorreram durante o exercício várias anulações de dotações orçamentárias e os valores anulados foram redirecionados na realização de outras ações e que as despesas realizadas ficaram acima do planejado em virtude aumento na receita corrente, apesar de uma redução significativa na receita de capital em função de vários convênios e operações de crédito que não tiveram repasse integral dos valores fixados e outros frustrados.

A seguir, é feito um comparativo das ações que constam no PPA por unidades executoras para exercício de 2024 levando-se em conta as realizadas integralmente e as parciais com percentual de investimentos.

Gabinete do Prefeito

O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política, administrativa e social, intermediar contatos com órgão estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais, coordenar planos de trabalhos integrados, promover divulgação oficial dos atos e atividades da Administração e fluxo de informações e as relações publicas de interesse do Prefeito e exercer entre outras competências correlatas.

Da análise das informações disponibilizadas através do Gabinete do Prefeito, constata-se a existência de 02 (dois) programas, contendo um total de 24



(vinte e quatro) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

As despesas realizadas pelo Gabinete do Prefeito ficaram **36,22%** abaixo da planejada. Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve o Gabinete em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Secretaria Municipal de Governo

A Secretaria Municipal de Governo tem por competência planejar, coordenar, desenvolver, controlar e executar as ações relacionadas à administração de recursos humanos, patrimônio, financeira e orçamentária.

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração, constata-se a existência de 01 (um) programa, contendo um total de 16 (dezesesseis) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria gastou no exercício 2024 um percentual de 72,50% acima do planejado e as ações que mais contribuíram para este índice foram Vencimentos e Vantagens Fixas com Pessoal, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e obrigações patronais que ficaram bem abaixo dos valores fixados. No entanto, várias ações não tiveram nenhum investimento.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Comunicação

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Comunicação, constata-se a existência de 02 (dois) programas, contendo um total de 35 (trinta e cinco) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu apenas **70,25%** dos valores planejados para o exercício de 2024 em virtude da anulação de várias ações, apesar do baixo investimento outras ações tiveram investimento acima do previsto, por exemplo: Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação



aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Gabinete do Vice Prefeito

O Gabinete do Vice Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Vice Prefeito, em sua representação política, administrativa e social, intermediar contatos com órgão estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais, coordenar planos de trabalhos integrados, promover divulgação oficial dos atos e atividades da Administração e fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito e exercer entre outras competências correlatas.

Da análise das informações disponibilizadas através do Gabinete do Vice Prefeito, constata-se a existência de 01 (um) programa, contendo um total de 13 (treze) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

As despesas realizadas pelo Gabinete do Vice Prefeito foram apenas **47,25%** do planejado. Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve o Gabinete em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Procuradoria Geral do Município

Da análise das informações disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município, constata-se a existência de 02 (dois) programas, contendo um total de 27 (vinte e sete) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu **42,45%** acima dos valores planejados para o exercício de 2024, e algumas ações tiveram investimentos acima do planejado a exemplo de despesas de pessoal.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Controladoria Geral do Município

Da análise das informações disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município, constata-se a existência de 01 (um) programa, contendo um total de 14 (quatorze) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.



Este Departamento investiu **88,16%** dos valores planejados para o exercício de 2024, e algumas ações tiveram investimentos acima do planejado a exemplo de despesas de pessoal.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve o Departamento em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Fazenda

A Secretaria da Fazenda tem por competência planejar, coordenar, desenvolver, controlar e executar as ações relacionadas à administração de recursos humanos, patrimônio, financeira e orçamentária.

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração, constata-se a existência de 09 (nove) programas, contendo um total de 65 (sessenta e cinco) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria gastou no exercício 2024 **32,45%** acima do planejado e as ações que mais contribuíram para este índice foram Vencimentos e Vantagens Fixas com Pessoal, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e obrigações patronais que ficaram bem acima dos valores fixados. Entretanto, várias ações não tiveram nenhum investimento.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Educação

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, constata-se a existência de 3 (três) programas, contendo um total de 22 (vinte e duas) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Os gastos com a Sec. de Educação representaram apenas **31,58%** do que foi planejado. Apesar do baixo investimento tiveram ações que investiram mais que o previsto, a exemplo dos Vencimentos e Vantagens Fixas com Pessoal e Obrigações Patronais, Material de consumo e outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação



aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Cultura e Esportes

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades pedagógicas da Prefeitura, compete:

- Coordenar a execução dos programas e atividades artísticos, culturais e recreativas do município;
- Coordenar as atividades relacionadas diretamente com o calendário comemorativo do município;

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constata-se a existência de 18 (dezoito) programas, contendo um total de 108 (cento e oito) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Os investimentos com a Secretaria Mun. de Cultura e Esportes representaram apenas **82,57%** dos valores planejados, mesmo assim, ações como outros serviços terceiro pessoa jurídica ficaram acima do planejado.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Municipal de Cidadania,

A Secretaria Municipal de Cidadania, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento social, compreendendo:

- A coordenar a elaboração e execução dos programas de promoção social, promover a criação e exploração dos serviços prestados pôr grupo de produção de bens e serviços, promover meios necessários à realização de campanhas de mobilização e conscientização social, coordenar as atividades de incentivo à criação de eventos comunitários e associações de bairro nos povoados e distritos do município, promover convênios assistenciais com entidades filantrópicas, igrejas e demais instituições do gênero.
- Executar levantamento das carências de saneamento da zonal rural, elaborar planos, programas e projetos de intervenção social, elaborar, implantar e manter atualizado o cadastramento da população do município, organizar e administrar os serviços de assistência a crianças ao adolescente e ao idoso.

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de Assistência Social, constata-se a existência de 12 (doze) programas, contendo um



total de 60 (sessenta) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu apenas **68,27%** dos valores previstos para o exercício de 2024. Destacamos que algumas ações não tiveram algum tipo de investimentos, enquanto, despesas com Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica tiveram valores bastante elevados.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo tem como competência o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades de habitação, urbanismo, saneamento básico e responsável pela prestação de serviços público.

Coordenar e avaliar os estudos e projetos elaborados, visando a conservação de obras, vias públicas, estradas e edificações públicas, as atividades de fiscalização, atividades de manutenção e conservação de vias públicas estradas, edificações públicas do município. Promover a execução de obras de construção civil e de estradas e vias públicas.

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de Infraestrutura, constata-se a existência de 21 (vinte e um) programas, contendo um total de 82 (oitenta e duas) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

As despesas com esta Secretaria corresponderam a **65,25%** acima dos valores planejados e as ações que mais contribuíram para esse índice tão elevado foram destinadas a serviços de pavimentação e recuperação asfáltica de vias e logradouros.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança, constata-se a existência de 8 (oito) programas, contendo um total de 55 (cinquenta e cinco) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.



Esta Secretaria investiu **82,90%** dos valores planejados para o exercício de 2024, e algumas ações tiveram investimentos acima do planejado a exemplo de despesas de pessoal e material de consumo.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Agricultura

A Secretaria Municipal de Agricultura, compete dinamizar e expandir a economia, através do aumento de oferta de alimentos e matérias primas incorporando ao processo das terras concentradas e inexploradas, possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além o êxodo rural e pressão populacional sobre as áreas urbanas.

Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever a integração com as atividades de preservação do meio ambiente, de forma agrária e com os setores de apoio econômico e social.

A proteção ao meio ambiente se desenvolverá, tendo em vista dentre outras a seguinte finalidade: executar atividades à proteção do meio ambiente no âmbito do município, orientar a população, empresas, sindicatos e outras na prevenção de impactos ambientais indesejáveis no ar, só solo e nas águas de subsolo e de superfície para manter os riscos inerentes à emissão de resíduos sólidos estabelecidos pelas autoridades federal/estadual.

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, constata-se a existência de 7 (sete) programas, contendo um total de 41 (quarenta e uma) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu apenas **62,25%** dos valores planejados para o exercício de 2024, apesar do baixo investimento outras ações tiveram investimento acima do previsto, por exemplo: Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Sustentabilidade

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria de sustentabilidade, constata-se a existência de 9 (nove) programas, contendo um total



de 57 (cinquenta e sete) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Os gastos com a Sec. de Sustentabilidade representaram apenas **35,85%** do que foi planejado. Apesar do baixo investimento tiveram ações que investiram mais que o previsto, a exemplo dos Vencimentos e Vantagens Fixas com Pessoal e Obrigações Patronais, Material de consumo e outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constata-se a existência de 10 (dez) programas, contendo apenas 42 (quarenta e duas) ações prevista na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Os investimentos com a Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico foram de apenas **26,14%** dos valores planejados, mesmo assim, ações como vencimentos e vantagens pessoa física ficaram acima do planejado.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades médicas e sanitárias, assim como atividades de desenvolvimento e ação social, a qual compete:

- Coordenar e avaliar a execução da política de atendimento médico odontológico dos pacientes da rede pública de saúde, promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede básica de saúde, controlar e acompanhar a execução dos serviços de vigilância à saúde e sanitária, gerir as atividades inerentes ao Conselho Municipal de Saúde, gerir o Sistema Único de Saúde.
- Implantar, implementar e coordenar programas preventivos de vacinação permanente, promover ações de combate e epidemias, implantar programas preventivos de educação sanitária, promover ações e programas de melhoria dos níveis de saúde da população.



Da análise das informações disponibilizadas pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, constata-se a existência de 32 (trinta e dois) programas de investimento, contendo um total de 366 (trezentos e sessenta e seis) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Os custos da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde representaram **125,41%** do planejado e o que mais contribuiu foram ações como: Material de Consumo, Vencimentos e Vantagens Fixas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. Apesar do investimento estar dentro do limite planejado, várias ações não tiveram algum tipo de investimento.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Fundo Municipal de Assistência Social

Da análise das informações disponibilizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, constata-se a existência de 20 (vinte) programas de investimento, contendo um total de 201 (duzentas e uma) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Das ações planejadas para o Fundo de Assistência Social foi investido **64,25%** do planejado. Enquanto algumas ações como vencimentos e vantagens pessoal, material para distribuição gratuita e material de consumo tiveram investimento bem elevados, outras ações não tiveram nenhum tipo de investimento.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Da análise das informações disponibilizadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, constata-se a existência de 01 (um) programa, contendo um total de 15 (quinze) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu apenas **62,25%** dos valores planejados para o exercício de 2024 em virtude da anulação de várias ações.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.



Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Da análise das informações disponibilizadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, constata-se a existência de 02 (dois) programas, contendo um total de 21 (vinte e uma) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu apenas **35,20%** dos valores planejados para o exercício de 2024 em virtude da anulação de várias ações, contudo, algumas ações tiveram investimentos acima do planejado.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Fundo Municipal de Educação

Da análise das informações disponibilizadas pelo Fundo Municipal de Educação, constata-se a existência de 38 (trinta e oito) programas de investimento contendo um total de 207 (duzentas e sete) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Os gastos com o Fundo Municipal de Educação representaram 32,25% acima dos valores fixados, contudo, várias ações ficaram bem abaixo do planejado, a exemplo de Obras e Instalações e Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica e material de consumo.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.

Fundo Municipal de Saneamento Básico

Da análise das informações disponibilizadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, constata-se a existência de 01 (um) programa, contendo um total de 09 (nove) ações previstas na Lei Municipal nº 1.102, para execução no exercício financeiro de 2024.

Esta Secretaria investiu apenas **18,75%** dos valores planejados para o exercício de 2024 em virtude da anulação de várias ações, contudo, algumas ações tiveram investimentos acima do planejado.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que deve a secretaria em análise melhor atentar às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento que norteiam a execução das ações de governo, objetivando a necessária adequação aos mandamentos legais que estabeleceram as metas sócio-econômicas da gestão em vigor.



3. Das Atividades do Sistema de Controle Interno

3.1 Documentação Anual, Execução Orçamentária, Financeira e Registros Contábeis.

3.1.1 Da Documentação Anual

A Resolução nº 1.060, de 26 de abril de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se constitui, atualmente, no dispositivo legal norteador para a apresentação da documentação mensal de receita e despesa, bem como da prestação de contas anual ao órgão de controle externo.

Assim, a Controladoria Municipal buscou proceder à análise da documentação da prestação de contas do exercício de 2024 em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal.

Verifica-se a presença de todos os itens elencados no diploma legal norteador da elaboração da prestação de contas anual, os quais foram confeccionados em observância aos preceitos legais vigentes.

Procedida a análise dos componentes da prestação de contas anual, julgamos pertinentes destacar os seguintes aspectos:

3.1.2 Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento, que obedece a anualidade e serve de elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Conteúdo da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) é estabelecido pelos dispositivos legais a seguir:

- Constituição Federal no art. nº 165, § 2º;
- Constituição Estadual artigos nºs 62 e 159, § 2º;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no art. 4º.

A Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, guardando conformidade com o Plano Plurianual, orienta a elaboração do orçamento, regulamenta o ritmo da realização das metas e deve conter, por imposição dos §§1º e 3º do art. 4º da LRF, anexos relativos a Metas e Riscos Fiscais. Aprovada em 21 de agosto de 2023, sob o nº 1.090, no site: <http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br>.

O escopo dessa seção foi o exame da conformidade da Lei Municipal nº 1.090/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, contemplando as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, disposição sobre despesas com pessoal e encargos sociais, disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas, disposição do regime de gestão fiscal responsável, dando outras providências.

Além da legislação mencionada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá também o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais que devem ser elaborados seguindo as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de seu Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2024. publicada no site: [site: http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br](http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br).



3.1.3 Resultado da Análise da LDO/2024

Nos itens a seguir será apresentada e comentada a conformidade da LDO/2024 com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Complementar e no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Cumprimentos Legais conforme Constituições Federal e Estadual

Na análise da observância dos dispositivos constitucionais Federal e Estadual, para a LDO de 2024, verificou-se seu atendimento, conforme conteúdo a seguir:

- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- A estrutura e a organização dos Orçamentos.

Dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal

As análises do cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, constantes na LDO de 2024, estão transcritas nas tabelas a seguir, com a indicação da situação do atendimento. Ainda será analisado o atendimento quanto à elaboração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, conforme quadros a seguir.

DISPOSITIVO DA LRF. ART 4º INCISO 1	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Equilíbrio entre receita e despesa	Atendido
Crítérios e forma de limitação de empenhos	Atendido
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.	Parcialmente
Demais condições e exigências para transferências a entidades privadas.	Não se aplica

DISPOSITIVO DA LRF. ART 4º, PARÁGRAFO 1º - DEMONST. FISCAIS	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.	Atendido

A LDO de 2024 apresentou, no Demonstrativo I, todas as informações solicitadas no dispositivo do art. 4º LRF, § 1º. Ressalte-se, contudo, que o modelo do demonstrativo foi atualizado no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – Volume I- para o exercício de 2024.

DISPOSITIVOS DA LRF. ART. 4º, PARÁGRAFO 2º - DEMONST. FISCAIS	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.	Atendido
II – demonstrativo das metas anuais, instituído com memória e metodologia	Atendido



de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.	
III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.	Atendido
IV – avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes da previdência social e próprio e demais fundos.	Não se aplica
V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	Não se aplica

DISPOSITIVOS DA LRF. ART. 4º, PARÁGRAFO 3º	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.	Atendido

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias depende da dinâmica da economia.

A LDO 2024 apresentou no anexo III os principais riscos que poderão afetar o cumprimento das metas fiscais, conforme a seguir:

- Crescimento real da economia;
- Passivos contingentes.

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2024, para este fim.

DISPOSITIVO DA LRF. ART 8º	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Até trinta dias da publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observando o disposto na alínea e do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	atendido

A LDO 2024, em seu artigo art. 32º, diz que:

"Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000."

A programação financeira e o cronograma de desembolso são publicados no prazo estabelecido na LRF, guardando consistência com o disposto na LDO, no que toca às regras de elaboração e execução do orçamento.

DISPOSITIVO DA LRF. ART 16, PARÁGRAFO 3º	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Definição do que se considera despesa irrelevante para fins do parágrafo 3º, artigo 16 da LRF.	Atendido



DISPOSITIVO DA LRF. ART 45,	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Observando o disposto no §5º. do artigo 5º da lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei das diretrizes orçamentárias.	Atendido

O art. 65 da LDO 2024 estabelece o montante equivalente a, no máximo 5% (cinco pontos percentuais) da receita corrente líquida, na fonte do Tesouro,

DISPOSTO NA LRF ART 5º INCISO III	CUMPRIMENTO NA LDO 2024
Montante e forma de utilização da reserva de contingência.	Atendido

para constituição da reserva de contingência. Porém, não discrimina a forma de utilização desta reserva.

3.1.4 Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui um dos instrumentos de planejamento elaborado pelo Poder Executivo, devendo ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e aprovada pelo Poder Legislativo, em obediência aos dispositivos legais a seguir:

- Constituição Federal, artigo 165, § 5º.
- Constituição Estadual
- Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º.
- Lei Nº 4.320/64, capítulo I

Na Lei Orçamentária Anual deverão ser estimadas as receitas e fixadas as despesas públicas, que se pretendem realizar no período de um determinado exercício financeiro de forma a evidenciar a política econômico-financeira e programa de trabalho do governo.

A Lei Orçamentária Anual compreenderá orçamento Fiscal e orçamento da seguridade social, que serão operacionalizados por meio de diversos programas, que constituem a integração do plano plurianual com o orçamento.

A Lei nº 1.102/2023 de 13 de dezembro de 2023, aprovou o orçamento para o ano de 2024, na qual são programadas as ações a serem executadas, de sorte a viabilizar as situações planejadas no PPA, observada a LDO. Estimou-se a Receita e fixou-se a Despesa, para 2024, no valor de **R\$ 804.876.000,00** (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), compreendidos os Orçamentos Fiscal.

Cumprimento dos Dispositivos Constitucionais

A confrontação da Lei Orçamentária Anual (LOA) com os dispositivos



constitucionais, Federal e Estadual, e Lei Orgânica Municipal consistiu nas análises a seguir:

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS	CUMPRIMENTO NA LOA 2024
Constituição federal, artigo 165, parágrafo 5º, estrutura os orçamentos em fiscal, de seguridade social e o de investimentos das empresas.	Atendido
Constituição estadual, artigo 73, parágrafo único, estrutura os orçamentos em fiscal, da seguridade social e o anual.	Atendido
Constituição estadual, artigo 82, parágrafo único, o orçamento anual dos municípios deverá conter a aplicação de pelo menos 25% da receita tributária municipal incluindo a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino público pré-escolar e fundamental.	Atendido
Constituição federal, artigo 165, parágrafo 8ª – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.	Atendido
Lei 4320/64, artigo 2º - a lei orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Atendido

O artigo 5º da LRF determina que a Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas nela estabelecidas, sendo destacado nos quadros a seguir, seus dispositivos:

DISPOSITIVOS DA LRF, ARTIGO 5º	CUMPRIMENTO NA LOA 2024
I conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o parágrafo 1º do artigo 4º.	Atendido
II será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Não se aplica
III conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Atendido
Parágrafo 1ª – todas as despesas relativas a d'vidas	Atendido



públicas, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	
Parágrafo 2º - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Não se aplica
Parágrafo 3º - a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.	Atendido
Parágrafo 4º - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Atendido
Parágrafo 5º - a lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição.	Atendido

Dos Dispositivos da Lei nº 4.320164

A Lei 4.320/64 dedica o Título I a Lei do Orçamento, o qual determina as normas gerais com vistas à elaboração do orçamento, que conterà a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade. No quadro, a seguir, demonstraremos o atendimento ou não da Lei Orçamentária de 2024, aos seus dispositivos:

DISPOSITIVO D LEI 4.320/64	CUMPRIMENTO NA LOA 2024
Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo.	Atendido
Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I.	Atendido
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação.	Atendido
Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.	Atendido
Quadro demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.	Atendido
Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos números 6 a 9.	Atendido
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Atendido
Discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do governo ou unidade administrativa.	Atendido



Diante das análises dos dispositivos legais apresentados ao longo do capítulo, observa-se que a LOA para o exercício de 2024 atendeu as exigências da LEI.

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES

As necessidades administrativas, para efeito de aquisição de material, serviço ou obras, o planejamento das necessidades, são adquiridas com a devida requisição.

3.1.5 Balanço Orçamentário

A Lei Municipal nº 1.102/2023 estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2024 em **R\$ 804.876.000,00** (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100% dos recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise da peça contábil, constata-se um aumento orçamentário/financeiro em despesas da ordem de **R\$ 100.941.499,55** (cem milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à diferença entre a despesa fixada e a paga. O resultado orçamentário/financeiro apurado foi superavitário em **R\$ 4.348.344,75** (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) em função da arrecadação ter sido superior a despesa realizada. Nesse montante encontram-se registrados no exercício os restos a pagar processados e não processados do exercício no mesmo valor de **R\$ 12.513.348,91**.

No DCR do mês de dezembro encontram-se contabilizados os valores acumulados dos créditos adicionais no valor de **R\$ 661.709.859,17** (seiscentos e sessenta e um milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) a título de créditos adicionais suplementares, alteração de QDD e Créditos Especiais, excesso de arrecadação e superávit financeiro, correspondendo a 82,21% (oitenta e dois vírgula vinte e um pontos percentuais) do orçamento original, de acordo, portanto, com o mandamento legal supra mencionado, conforme detalhamento abaixo:

DECRETOS	DATA	SUPLEMENTAÇÃO	ALT. QDD	SUP. FIN.	EXC. ARREC	CRÉD. ESPEC
DECRETO Nº 1861	03/01/2024	46.013.924,50				
DECRETO Nº 1862	02/01/2024		1.409.000,00			
DECRETO Nº 1863	02/01/2024				324.384,22	
PORTARIA Nº 1	02/01/2024		905.660,00			
DECRETO Nº 1946	01/02/2024		918.000,00			
DECRETO Nº 1947	01/02/2024	25.448.831,07				
PORTARIA Nº 001	01/02/2024		200.000,00			
PORTARIA Nº 003	22/02/2024		170.000,00			



DECRETO Nº 2052	01/03/2024		150.000,00			
DECRETO Nº 2053	01/03/2024	31.283.194,60				
DECRETO Nº 2111	04/04/2024					1.600.440,00
DECRETO Nº 2112	01/04/2024	31.341.369,64				
DECRETO Nº 2113	04/04/2024		1.705.588,00			
DECRETO Nº 2182	01/05/2024	27.879.142,90				
DECRETO Nº 2214	01/06/2024	33.707.926,52				
DECRETO Nº 2256	01/07/2024		1.812.000,00			
DECRETO Nº 2257	01/07/2024	65.858.123,14				
DECRETO Nº 2355	01/08/2024	38.553.231,38				
DECRETO Nº 2357	01/08/2024		771.000,00			
DECRETO Nº 2367	09/08/2024				25.000.000,00	
DECRETO Nº 2368	09/08/2024					16.000.000,00
DECRETO Nº 2368-A	09/08/2024		80.000,00			
DECRETO Nº 2385	29/08/2024		100.000,00			
DECRETO Nº 2387	01/09/2024	49.014.481,31				
DECRETO Nº 2407	01/10/2024		124.000,00			
DECRETO Nº 2408	01/10/2024				45.533.817,08	
DECRETO Nº 2409	01/10/2024	31.379.117,50				
DECRETO Nº 2481	01/11/2024				11.000.000,00	
DECRETO Nº 2482	01/11/2024	75.104.530,58				
DECRETO Nº 2483	01/11/2024		615.000,00			
DECRETO Nº 2523	02/12/2024				26.017.310,98	
DECRETO Nº 2524	02/12/2024	71.689.785,75				
TOTAL NO MÊS		527.273.658,89	8.960.248,00	0,00	107.875.512,28	17.600.440,00
PERCENTUAL		65,51%	0,01	0,00%	13,40%	2,19%

3.1.6 Balanço Financeiro

A arrecadação atingiu a soma de **R\$ 922.679.193,21** (novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos), correspondendo a **114,64%** (cento e quatorze vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) da previsão orçamentária, sendo **R\$ 217.733.947,33** (duzentos e dezessete milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) de receitas tributárias, representando **112,27%** (cento e doze vírgula vinte e sete pontos percentuais) da receita tributária prevista.

A despesa realizada incluindo a paga alcançou o quantitativo de **R\$ 918.330.848,46** (novecentos e dezoito milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), **17,29%** (dezessete vírgula vinte e nove pontos percentuais) superior à despesa executada no ano imediatamente anterior.

Constata-se uma disponibilidade financeira de **R\$ 25.172.037,51** (vinte e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), suficiente para honrar com os compromissos de curto prazo escriturados no passivo financeiro, que perfazem um total de **R\$ 12.513.348,91** (doze milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), demonstrando o adequado equilíbrio fiscal do Poder Executivo.



Ressaltamos que ocorreu durante o exercício um aumento da arrecadação no montante de **R\$ 117.803.193,31** (cento e dezessete milhões, oitocentos e três mil, cento e noventa e três reais e trinta e um centavos) em virtude do aumento receita relativa a ICMS, RECEITA E CAPITAL (OCI) e RECEITA TRIBUTÁRIA, sobretudo, recuperação da Dívida Ativa.

3.1.7 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresentou resultado de Saldo Patrimonial Positivo de **R\$ 455.461.499,69** (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), superior ao apresentado no exercício anterior no valor de **R\$ 471.134.801,91** (quatrocentos e setenta e um milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e noventa e um centavos).

O valor arrecadado a título de dívida ativa, no total de **R\$ 26.118.387,86** (vinte e seis milhões, cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), encontra-se consistente à real capacidade de cobrança do município.

No entanto, a Controladoria recomenda maior eficácia do departamento de receitas tributárias, destacando que, o valor arrecadado é insignificante quando levado em conta o valor inscrito no mesmo período.

A dívida consolidada de Luís Eduardo Magalhães – BA, encontra-se situada no limite da receita corrente líquida, em cumprimento ao inciso II, do art. 3º, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal no valor de **R\$ 237.127.505,00** (duzentos e trinta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais) e líquida no montante **R\$ 211.955.467,50** (duzentos e onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) considerando a disponibilidade financeira.

3.2. Da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

3.2.1. Dos Instrumentos de Planejamento Previstos na Lei nº 4.320/64

A execução orçamentária do exercício financeiro de 2024 foi norteadada pela Lei Municipal nº 987/2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.090/2023 e Lei Orçamentária Anual nº 1.102/2023, a qual estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 804.876.000,00** (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **100%** (cem pontos percentuais) dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

A programação financeira do Município foi estabelecida através do Decreto Nº 1.852/2023 de 19 de dezembro de 2023 na forma constante do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.00.



3.2.2 Da Receita Orçamentária

O comportamento da receita orçamentária total apresenta, graficamente, a seguinte disposição:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					
RECEITAS	PREVISÃO ORÇAMENTO 2024	REALIZADO DE JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	% REALIZADO	2023	% VARIÇÃO
Receitas Correntes	792.685.228,00	908.686.997,56	114,63%	769.596.169,71	118,07%
Receita Tributária	193.926.279,00	217.732.179,13	112,28%	185.665.713,96	117,27%
Receita de Contribuições	10.866.000,00	11.609.444,67	106,84%	10.364.725,39	112,01%
Receita Patrimonial	14.355.200,00	5.710.000,41	39,78%	9.599.983,93	59,48%
Receita de Serviços	0,00	94.080,00	0,00%	644.873,98	0,00%
Transferências Correntes	567.662.569,00	667.199.204,55	117,53%	561.024.197,72	118,93%
Outras Receitas Correntes	5.875.180,00	6.342.088,80	107,95%	2.296.674,73	276,14%
Receitas de Capital	89.780.772,00	102.847.048,12	114,55%	83.152.253,70	123,69%
Operações de Crédito	54.000.000,00	95.720.287,72	177,26%	73.282.418,56	130,62%
Alienação de Bens	715.000,00	59.663,40	8,34%	7.692.992,50	0,78%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Transferências de Capital	35.065.772,00	7.067.097,00	20,15%	2.176.842,64	324,65%
(-) Dedução das Rec. Correntes	77.590.000,00	88.854.852,47	114,52%	76.675.762,67	115,88%
(-) Contribuição ao FUNDEB	77.590.000,00	88.854.852,47	114,52%	76.675.762,67	115,88%
Déficit/Superávit	0,00	0,00	#DIV/0!	6.901.354,43	0,00%
Déficit/Superávit			#DIV/0!	6.901.354,43	0,00%
TOTAL - RCL	804.876.000,00	922.679.193,21	114,64%	782.974.015,17	117,84%

As receitas realizadas em 2024, nelas compreendidas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram **R\$ 922.679.193,21** (novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos). Com relação à previsão anual, as receitas alcançaram um índice de realização de **114,64%** (cento e quatorze vírgula sessenta e quatro pontos percentuais), demonstrando um comportamento superior a previsão orçamentária. Quando comparada com o mesmo período do ano anterior a arrecadação apresenta uma variação nominal positiva de **17,84%** (dezessete vírgula oitenta e quatro pontos percentuais).

3.2.3. Da Despesa Orçamentária

Durante o exercício de 2024, a Controladoria, procurou implementar ações que tinham o objetivo de melhorar e eficiência e eficácia dos gastos públicos definir, de maneira clara e objetiva, como as Unidades Gestoras deveriam proceder no controle do erário público, em cada situação em especial.

Foi elaborado Check-list tomando como parâmetro as normas legais em vigor, onde os processos de pagamento são analisados, dos processos



analisados, verificou-se que as despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada.

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão. O estagio da liquidação da despesa esta sendo observado, o atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável.

Os pagamentos estão sendo realizados mediante ordem bancaria ou cheque nominal pelo seu valor liquido. Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente e processada pela contabilidade.

O demonstrativo consolidado da despesa registra que o montante das despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas e pagas alcançaram as cifras de:

Até o mês de dezembro/2024.

Despesa Empenhada	R\$	918.330.848,46
Despesa Liquidada	R\$	909.727.283,94
Despesa Paga	R\$	905.817.499,55

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2024	REALIZADO DE JANEIRO A DEZEMBRO			
		2024	% REALIZADO	2023	% VARIAÇÃO
Despesas Correntes	660.801.717,00	700.615.004,41	106,02%	631.589.197,01	110,93%
Pessoal e Encargos	302.375.915,00	311.071.295,87	102,88%	295.671.184,20	105,21%
Juros e Encargos da Dívida Int	13.650.000,00	20.830.765,43	152,61%	11.021.245,91	189,01%
Outras Despesas Correntes	344.775.802,00	368.712.943,11	106,94%	324.896.766,90	113,49%
Despesas de Capital	143.474.283,00	217.715.844,05	151,75%	151.384.818,16	143,82%
Investimentos	136.119.283,00	203.434.174,29	149,45%	137.755.458,35	147,68%
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00%	0	0,00%
Amortização da Dívida	7.350.000,00	14.281.669,76	194,31%	13.629.359,81	104,79%
Reserva de Contingência	600.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Superávit	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL - RCL	804.876.000,00	918.330.848,46	114,10%	782.974.015,17	117,29%

As despesas realizadas em 2024, nelas compreendidas as Despesas Correntes e de Capital, pagas e restos a pagar totalizaram **918.330.848,46** (novecentos e dezoito milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), Com relação à previsão anual, as despesas alcançaram um índice de realização de **114,10%** (cento e quatorze vírgula dez pontos percentuais), demonstrando um comportamento superior a previsão orçamentária. Quando comparada com o mesmo período do ano anterior a despesa apresenta uma variação **17,29%** (dezessete vírgula vinte e nove pontos percentuais) para mais.



3.2.4. Dos Registros Contábeis

Sobre os registros dos atos e fatos contábeis e administrativos informamos que as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas em 2024, foram realizadas pelo Setor de Contabilidade em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e aos princípios contábeis visto que:

- a) As despesas foram corretamente classificadas obedecendo as normas estabelecidas pela Portaria STN nº 163/01 e 448/02;
- b) A execução da despesa obedeceu ao limite dos créditos orçamentários fixados, não havendo realização de despesa superior as dotações constantes no orçamento, portanto, cumpriu-se com o art. 167 da Constituição Federal.
- c) Foram obedecidos os estágios de execução da despesa definidos pelos artigos 60, 61, 62,63 e 64 da Lei 4.320/64, sendo que:
 - As notas de empenhos foram emitidas de forma prévia.
 - A fase da liquidação foi obedecida e, na maioria dos casos, realizada corretamente, no momento oportuno e com base nos documentos hábeis.
 - Os pagamentos foram efetuados após a regular liquidação.
 - Os pagamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente.
 - Os pagamentos são efetuados através de cheques nominais ao credor ou mediante emissão de ordem bancária.
- e) As operações financeiras extra-orçamentárias foram registradas em suas contas próprias.

3.2.5. Arquivo de Livros

Ressaltamos que os livros então devidamente informatizados, impressos, encadernados e assinados pelo chefe do Poder Executivo e encontram-se arquivados no departamento de contabilidade do prédio do Centro Administrativo do Município.

3.2.6. Autorização de Créditos Adicionais

A Autorização Legislativa para abertura de créditos adicionais estão elencadas no art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 1.102/2023. No exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais conforme determina a Lei Orçamentária nos respectivos valores:

DECRETOS	DATA	SUPLEMENTAÇÃO	ALT. QDD	SUP. FIN.	EXC. ARREC	CRÉD. ESPEC
DECRETO Nº 1861	03/01/2024	46.013.924,50				
DECRETO Nº 1862	02/01/2024		1.409.000,00			
DECRETO Nº 1863	02/01/2024				324.384,22	
PORTARIA Nº 1	02/01/2024		905.660,00			
DECRETO Nº 1946	01/02/2024		918.000,00			
DECRETO Nº 1947	01/02/2024	25.448.831,07				
PORTARIA Nº 001	01/02/2024		200.000,00			
PORTARIA Nº 003	22/02/2024		170.000,00			



DECRETO Nº 2052	01/03/2024		150.000,00			
DECRETO Nº 2053	01/03/2024	31.283.194,60				
DECRETO Nº 2111	04/04/2024					1.600.440,00
DECRETO Nº 2112	01/04/2024	31.341.369,64				
DECRETO Nº 2113	04/04/2024		1.705.588,00			
DECRETO Nº 2182	01/05/2024	27.879.142,90				
DECRETO Nº 2214	01/06/2024	33.707.926,52				
DECRETO Nº 2256	01/07/2024		1.812.000,00			
DECRETO Nº 2257	01/07/2024	65.858.123,14				
DECRETO Nº 2355	01/08/2024	38.553.231,38				
DECRETO Nº 2357	01/08/2024		771.000,00			
DECRETO Nº 2367	09/08/2024				25.000.000,00	
DECRETO Nº 2368	09/08/2024					16.000.000,00
DECRETO Nº 2368-A	09/08/2024		80.000,00			
DECRETO Nº 2385	29/08/2024		100.000,00			
DECRETO Nº 2387	01/09/2024	49.014.481,31				
DECRETO Nº 2407	01/10/2024		124.000,00			
DECRETO Nº 2408	01/10/2024				45.533.817,08	
DECRETO Nº 2409	01/10/2024	31.379.117,50				
DECRETO Nº 2481	01/11/2024				11.000.000,00	
DECRETO Nº 2482	01/11/2024	75.104.530,58				
DECRETO Nº 2483	01/11/2024		615.000,00			
DECRETO Nº 2523	02/12/2024				26.017.310,98	
DECRETO Nº 2524	02/12/2024	71.689.785,75				
TOTAL NO MÊS		527.273.658,89	8.960.248,00	0,00	107.875.512,28	17.600.440,00
PERCENTUAL		65,51%	0,01	0,00%	13,40%	2,19%

3.2.7. Dos Relatórios Exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, popularmente denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu, nos seus arts. 52 a 55, a obrigatoriedade de confecção e publicação dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, após, no máximo, 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre e quadrimestre, respectivamente.

Os Relatórios de 2024 foram confeccionados em estrita observância às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com as disposições das Portarias nº 632 e 633 do órgão central de contabilidade do país.

No que concerne à transparência, verificou-se que os Relatórios foram publicados no Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, podendo ser acessados através do endereço eletrônico site: <http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br>.

O art. 1º da Resolução TCM nº 1.065/05 estabeleceu que os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária devem ser encaminhados obrigatoriamente por meio eletrônico, nos prazos definidos à aludida norma legal.

A Controladoria Municipal constatou que os dados atinentes ao ano de 2024 foram enviados dentro do prazo legal, conforme quadro detalhado abaixo:



DATA	RREO	RGF	RCL	% PESSOAL
27/03/2024	1ª BIMESTRE			
22/05/2024	2ª BIMESTRE	1º QUADRIMESTRE	758.327.164,63	40,45%
16/07/2024	3ª BIMESTRE			
18/09/2024	4ª BIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	790.743.203,39	35,97%
25/11/2024	5ª BIMESTRE			
29/01/2025	6ª BIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	819.772.200,59	35,57%

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO QUADRIMESTRE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A **Gestão do Prefeito Ondumar Ferreira Gorges Junior**, cumpriu com as determinações do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, realizando audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme cópias das atas anexas a prestação de contas.

As Audiências Públicas foram realizadas na plenária da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA, nos dias 29 de maio 2024, para Avaliação Geral da Administração Municipal relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2024. Dia 27 de setembro de 2024 para Avaliação Geral da Administração Municipal relativo ao 2º quadrimestre de 2024 e 24 de fevereiro de 2025 para Avaliação Geral da Administração Municipal relativo ao 3º quadrimestre de 2024. Constatamos que a comunidade foi convocada através de convite entregue pessoalmente a seus representantes, e também através de divulgação na imprensa e na página do Município convidando toda a comunidade.

Desta forma, verificamos que as audiências públicas foram realizadas dentro dos prazos e critérios estabelecidos em lei, refletindo na aprovação da aplicação dos recursos relativos aos quadrimestres em questão.

DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

➤ ROYALTIES - Resolução TCM nº 931/04 – Fundo Especial do Petróleo

A Controladoria Geral do Município constatou que o Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, recebeu com recursos oriundos do Royalties/Especial o montante de **R\$ 3.135.154,49** (três milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), enquanto as despesas pagas importaram no valor de **R\$ 1.884.132,50** (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

➤ CIDE - Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico

A Controladoria Geral do Município constatou que o Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, no ano em análise recebeu recursos oriundos do CIDE,



no montante de R\$ 106.908,72 (cento e seis mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos), enquanto as despesas pagas importaram no valor de R\$ 119,94 (cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

➤ **Salário Educação**

A Controladoria Geral do Município constatou que o Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, recebeu com recursos oriundos do SAE o montante de R\$ 9.916.244,49 (nove milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), enquanto as despesas pagas importaram no valor de R\$ 9.898.190,55 (nove milhões oitocentos e noventa e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2.8 - DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES

A Emenda Constitucional nº 25, de 14 fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do Art. 168 da Constituição Federal. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelecido o instrumento legal de programação de repasse, passamos a análise dos cálculos para os repasses ao Poder Legislativo. Em municípios com população até 100.000 habitantes são de 7% (*sete por cento*) do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do Art. 153 e Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Legislador deixou claro no Caput do Art. 29-A da Carta Magna, que a base de cálculo é o somatório da Receita Tributária, que são receitas derivadas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

As dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo Municipal para 2024, foram incluídas e aprovadas na proposta orçamentária no valor de R\$ 36.200.000,00 (trinta e sis milhões e duzentos mil reais) e alterada mediante apuração de Receita conforme apontamento do TCM para R\$ 34.711.066,70 (trinta e quatro milhões, setecentos onze mil, sessenta e seis reais e setenta centavos). Destacamos que no encerramento do exercício financeiro o Poder Legislativo promoveu uma devolução de Recursos ao Tesouro Municipal no montante de R\$ 361.739,91 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), referente sobra de recursos.



3.3 Do Sistema de Pessoal

3.3.1 Da Auditoria no RH

Em auditoria de rotina realizada através da Controladoria Geral do Município ao **RH** constatou-se a seguinte ocorrência:

- Existência dos registros e fichas financeiras individualizadas dos servidores, incluindo os ocupantes de cargos permanente, efetivos, ativos, inativos, comissionados e os contratados temporariamente;
- Existência de registros pessoais dos servidores, atos e datas de admissões dos cargos ocupados, incluindo-se suas alterações;
- Existência de registros atualizados das pensões e aposentadorias, identificando-se os beneficiários e as respectivas fundamentações legais;
- Constatou-se o controle de frequência apenas aos servidores lotados na Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação. O livro de frequência desses servidores encontra-se arquivado no RH;
- Recadastramento periódico dos servidores inativos e pensionistas;
- Análise contratual dos servidores por tempo determinado, sua legalidade e as obrigações contratuais;
- Cumprimento dos limites com gastos de pessoal conforme lei de responsabilidade fiscal;

3.3.2 Do Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal – SAPPE (Resolução TCM n. 1.253/07)

O art. 3º da Resolução TCM nº 1.253/07 estabeleceu que os dados indicativos das despesas de pessoal devem ser encaminhados obrigatoriamente por meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência, através do sistema SAPPE.

A Controladoria constatou que as informações referente o exercício de 2024 foram remetidos de acordo com a citada norma legal.

3.4 Dos Bens Patrimoniais e suas Variações

A relação dos bens patrimoniais encontra-se devidamente impressa e encadernada, este processo é realizado anualmente através de inventário físico e que todos de natureza permanente estão devidamente numerados e etiquetados através de plaquetas e registrados no livro de inventário onde consta data, incorporação, descrição do bem, valor, número do processo e identificação do responsável e nota fiscal.

A demonstração das variações patrimonial é o anexo 15 da Lei Federal **4.320/64**. Este demonstrativo constitui parte integrante do balanço e apresenta as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício financeiro e indica o resultado patrimonial apurado no exercício.

No exercício de 2024, o total das variações passivas de **R\$ 972.527.033,19** (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil,



trinta e três reais e dezenove centavos) foi superior que o total das variações ativas de **R\$ 956.853.730,87** (novecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) provocando um superávit no valor de **R\$ 15.673.302,22** (quinze milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos). O resultado apresenta-se superior, em comparação ao exercício de 2023, onde sinalizou evolução positiva, pois o Município apresentava um déficit de **R\$ 43.818.105,63** (quarenta e três milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos). no exercício anterior.

3.5 Bens em Almoxarifado

A administração municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA dispõe de 01 (um) almoxarifado, onde são registradas as entradas conforme as notas fiscais e as saídas através de requisições. O mesmo possui computador com um programa de controle de estoques, para acompanhar e registrar toda movimentação dos materiais proporcionando diariamente o levantamento do saldo do estoque gerando uma maior eficiência.

➤ Controle de Entrada e Saída de Medicamentos

O Município conta com uma farmácia central, onde ocorre a dispersão diária de medicamentos e um pequeno almoxarifado, onde são guardadas as caixas dos produtos a serem utilizados por um longo período, ambos funcionando na sede da Secretaria Municipal da Saúde.

Há registros de entrada e saída de medicamentos, deste modo cumprindo ao disposto no artigo 3º, inciso XXI, da Resolução no 222/92 do Tribunal de contas dos Municípios – TCM-BA.

A Controladoria Geral do Município realiza periodicamente inspeção de rotina ao Almoxarifado Central e constata-se que os bens permanentes e de consumo estão devidamente acondicionados conforme determina a Resolução 1120/05 do TCM-BA nos seguintes critérios:

- Arquivo magnético dos materiais com data de entrada e saída, especificação, quantidade, custo e requisição de compra;
- Utilização de requisição padronizada do município para retirada e deslocamento de qualquer material;
- As requisições de compras e retirada do material do Almoxarifado Central são devidamente autorizadas pelo Responsável do Departamento de Compras;
- Existência de estoque crítico atualizado para maior controle da entrada e saída de materiais;
- O valor encontrado em estoque no final do exercício está devidamente registrado no sistema patrimonial;
- O acondicionamento dos materiais está devidamente separado de acordo com suas especificações, periculosidade, segurança etc.;



- Existência de registro diário por meio magnético referente entrada e saída de todos os materiais bem como apuração mensal mediante balancetes;
- As compras de materiais e bens são processadas através de requisição de compras autorizadas pelo Responsável do Departamento de compras.

Ficou comprovado contabilmente um saldo em estoque no encerramento do exercício no montante de **R\$ 1.547.279,92** (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Resultado Alcançado

Todos as ações foram cumpridas e hoje temos um almoxarifado amplo, organizado e informatizado, nos dando assim todos os meses um relatório contendo a descrição, valor e quantidade do material em poder do almoxarifado.

3.6 Bens Adquiridos no Exercício

A Controladoria Geral do Município realiza periodicamente inspeção de rotina ao Almoxarifado Central e constata-se que os bens permanentes estão devidamente acondicionados conforme determina a Resolução 1120/05 do TCM-BA,

Destacamos que no exercício de 2024 foram incorporados ao patrimônio do Poder Executivo Municipal e Legislativo o total de **R\$ 7.736.731,06** (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), perfazendo um total de **R\$ 52.620.981,55** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos bens móveis.

Quanto aos bens imóveis foram incorporados no exercício de 2024 um total de **R\$ 25.158.409,04** (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e quatro centavos), perfazendo um total de **R\$ 290.157.973,33** (duzentos e noventa milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) referente aos bens imóveis.

Na área patrimonial a Controladoria Recomendou o recadastramento dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal. Esse levantamento está identificando aqueles itens que não possuem plaquetas de identificação, atualizando sua localização, regularizando a documentação e emitindo novos termos de responsabilidade.

3.7 Veículos e Combustíveis

Em observância ao quanto preconizado no inciso V do art. 12 da Resolução TCM nº 1.120/05, a Controladoria Municipal tem realizado inspeção de rotina à garagem objetivando acompanhar o controle do consumo de combustíveis pela frota da Administração municipal, tendo sido apurado o seguinte resultado, no decorrer do exercício de 2024:

- O controle de frota deve ser controlado pela Secretaria Municipal de



Infraestrutura, no qual deveria ser fiscalizado pelo Chefe de transportes, que registraria a quilometragem, o consumo de combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, filtros, lavação, lubrificação, o consumo de peças de reposição, pneus e serviços de oficina em geral.

- A emissão de relatório com custo o de manutenção está prejudicada pela ausência de registro de todos os itens de gastos com os veículos, em descumprimento ao disposto na norma do SCI.
- O controle do consumo de combustíveis é realizado através de estabelecimento de cotas pré-determinadas para cada Secretaria, de acordo com a real demanda das mesmas, e que o abastecimento obedece a rigoroso critério de autorização mediante requisição assinada pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e/ou Secretário de Infraestrutura.
- Secretaria Municipal de Infraestrututa está responsável pelo controle da frota do município mantendo em seus arquivos fichas de registros de veículos com todas as informações necessárias além de manter registros de controle de abastecimento, quilometragem, revisão e reposição de peças.

Recomendação: foi editada instrução normativa sobre o uso e controle de frota, sistema de informatização no setor de transporte, no qual se possa controlar e registrar a quilometragem, o consumo de combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, filtros, lavação, lubrificação, o consumo de peças de reposição, pneus e serviços de oficina em geral.

3.8 Licitações e Contratos

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA foi determinada através do Decreto nº 026/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Foram realizados diversos processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preço, pregão presencial e carta convite no exercício de 2024, alguns apresentaram inconsistência conforme descrição abaixo:

Da análise dos processos licitatórios realizados, foram identificadas falhas de ordem formal que não comprometeram a lisura dos procedimentos instaurados, de sorte que todos os apontamentos arrolados pela Controladoria Geral do Município foram devidamente justificados pelo Departamento de Licitações.

Ressaltamos que o Departamento de Licitações mantém em seus arquivos cadastro atualizado de todas as empresas aptas a fornecer para o município além de utilizar como instrumento de informações uma tabela de registro de preços atualizada periodicamente e que todo processo licitatório está devidamente registrado em atas em poder da Comissão de Licitações.

Foram apresentados contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios ou inexigibilidade de licitação, formalizados e elaborados de acordo com



as normas legais acompanhados de parecer da área Jurídica. Os contratos celebrados entre as partes rezam cláusulas específicas principalmente no que diz respeito a prazo, validade, execução e condições de pagamento e que são devidamente acompanhados nos processos de pagamento para prévia análise da Controladoria do Município antes do efetivo pagamento.

3.8.1. Tomada de Preços, Pregão Presencial, Concorrência Pública e Credenciamento

Foram realizadas 06 (seis) licitações na modalidade tomada de preços, 59 (sessenta e nove) licitações nas modalidades pregão, 5 (cinco) na modalidade concorrência pública e 01 (um) credenciamentos no exercício de 2024, conforme Departamento de Licitações.

Nos processos de pagamentos referentes às modalidades descritas acima, que foram analisados pela Controladoria, na fase final para pagamentos, foi observado que os mesmos tiveram resumos dos editais publicados e integram o processo licitatório a habilitação jurídica, a documentação relativa à regularidade fiscal e a documentação relativa à qualificação técnica. Foram respeitados os valores fixados na legislação federal para adequação à modalidade adotada.

Observou-se, também, que os contratos foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica. Os instrumentos convocatórios estabeleceram critérios de reajuste quando necessário e não constam preferências por marcas.

3.8.2. Convites

Não foi realizada nenhuma licitação no ano de 2024, na modalidade convite, conforme o Departamento de licitações. Conseqüentemente, não houve processo de pagamento.

3.8.3. Dispensa

Foram apresentados 45 (setenta e cinco) processos de pagamentos motivando contratações ou aquisição de produtos que repercutiram em dispensabilidade de licitações. A motivação caracteriza o interesse público, dimensiona o objeto e define a destinação.

3.8.4. Inexigibilidades

No exercício de 2024 ocorreram 46 (quarenta e seis) aquisição ou contratação por inexigibilidade de licitação. Nos processos de pagamentos analisados pela Diretoria de Controle Interno, verificou-se que foram apresentados processos administrativos motivando contratação que repercutiram em inexigibilidade de licitação sendo que há exposição fundamentando a caracterização de inexigibilidade.



3.9 Obras Públicas Inclusive Reformas

O inciso VII, art. 12 da Resolução TCM nº 1.120/05 estabeleceu que os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal encontram-se obrigados a remeter ao TCM, mensalmente, até o trigésimo dia subsequente ao mês de referência, processos licitatórios homologados relativos a obras e serviços de engenharia, inclusive aquelas objeto de dispensa/inexigibilidade e trimestralmente, até o trigésimo dia subsequente ao trimestre de referência, obras e serviços de engenharia em execução, inclusive aquelas diretamente executadas pelos próprios meios.

O Controle Interno faz periodicamente uma vistoria completa em todos os processos de convênios, sempre acompanhando as obras realizadas, apontando os erros quando verificados, orientando quando preciso e assim ajudando a regularizá-los devidamente como manda o procedimento legal.

A Controladoria Geral do Município em inspeção de rotina constatou que:

- Os dados atinentes às licitações e obras dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024 foram encaminhados parcialmente, não atendendo o prazo legal, no entanto, o departamento de licitação está procedendo a devida atualização e conseqüente transmissão dos dados;
- O Departamento de Licitações mantém em seus arquivos cadastros atualizados de todos os fornecedores de materiais, equipamentos e serviços de engenharia.
- As obras e serviços de engenharia estão devidamente identificadas e toda documentação arquivada separadamente;
- Todo serviço de engenharia e obras obedece a um projeto básico e executivo;
- Todo serviço de engenharia e obras obedeceu a um processo licitatório;
- Todo serviço de engenharia e obras acompanha um orçamento elaborado pelo setor de engenharia especificando o quantitativo unitário e seus preços;
- Todo serviço de engenharia e obras está devidamente identificado de dotação específica;
- Todo serviço de engenharia e obras referente a reformas está devidamente acompanhado de fotos do local onde serão realizados os serviços;
- Todo serviço de engenharia e obras é previamente acordado mediante contrato de ambas as partes;
- Os pagamentos referente os serviços de engenharia e obras serão liberados mediante prévia apresentação do boletim de medição assinado pelo Secretário de Infra Estrutura;
- A Controladoria Geral do Município analisa previamente todo empenho para posterior pagamento e que são requisitos indispensáveis à sua aprovação o acompanhamento de fatura, boletim de medição devidamente assinado e contrato, objeto do serviço;
- Todo serviço de engenharia e obras é contrato por preço global onde é de responsabilidade do contratado o fornecimento do material, mão de obras e todos encargos dele oriundo;



- Todos os serviços relativos a engenharia e obras são recebidos mediante termo de conclusão assinado pelo Sec. de Infra Estrutura;

3.10 Operações de Crédito

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores, provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências da LRF.

O inciso I do art. 7º da resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, determina que o montante global das operações de créditos realizadas num exercício financeiro **não poderá exceder a 16%** (dezesesse pontos percentuais) da receita corrente líquida.

Todos os contratos de operação de crédito estão devidamente arquivados, acompanhados de Lei Autorizativa onde estão expressamente definidos valores, prazos, amortizações e quaisquer instrumentos que alterem o objeto contratual.

O Município de Luís Eduardo Magalhães – BA realizou no exercício de 2024 o ingresso de **R\$ 95.720.287,72** (noventa e cinco milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) referente contratação de Operação de Crédito.

3.11 Limites de Endividamento

Como dívida consolidada líquida (DCL) entende-se a dívida pública consolidada (dívida bruta em títulos, contratos, empréstimos superiores a 12 meses, precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos etc.) deduzidas das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros da administração pública.

A dívida consolidada de Luís Eduardo Magalhães – BA, encontra-se situada no limite da receita corrente líquida, em cumprimento ao inciso II, do art. 3º, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal no valor de R\$ 237.127.505,00 (duzentos e trinta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais) e líquida no montante R\$ 211.955.467,50 (duzentos e onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) considerando a disponibilidade financeira. equivalente a 25,85% (vinte e cinco vírgula oitenta e cinco pontos percentuais) em relação da receita corrente líquida de 2024, portanto, dentro do parâmetro estabelecido na Resolução nº 40, artigo 3º, Inciso II, de 2001 do Senado Federal que determina um limite máximo para Municípios de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, ou seja, **120%** (cento e vinte pontos percentuais). Portanto, o município de Luís Eduardo Magalhães – BA



encerrou o exercício de 2024 com um endividamento aceitável não comprometendo a Receita Corrente Líquida.

3.12 Adiantamentos

A concessão de adiantamentos teve origem em requerimento deferido pela autoridade competente e mediante empenho prévio. O valor adiantado está dentro dos limites autorizados pela **Lei Municipal nº 015/2001** e pelo **Decreto nº 1.429** de 03 de março de 2009. Os servidores estão devidamente habilitados para receber tais valores, movimentando-os através de conta bancária específica. Ressaltamos que durante o exercício de 2015 foi suspensa temporariamente a liberação de adiantamentos e que permanece até hoje.

3.13 Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições

No decorrer do exercício de 2024 o município de Luís Eduardo Magalhães - BA repassou o montante de R\$ 3.272.188,59 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) referente Subvenções Sociais.

3.14 Dívida Ativa

Uma das mais importantes funções do governo municipal é promover a arrecadação de tributos municipais. A renúncia de receita é, sem dúvida, uma realidade na maioria dos municípios brasileiros, principalmente aqueles com população inferior a vinte mil (20.000) habitantes; não possuindo sistema de cobrança da dívida ativa, cadastro imobiliário eficiente, código tributário atualizado, entre outras inconsistências.

O Controle Interno tem orientado, principalmente, a Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município a adotar medidas mais coercitivas, tanto administrativas, quanto financeiras e jurídicas, visando ao incremento da arrecadação e à diminuição da inadimplência tributária.

Ressaltamos que no exercício de 2024 o município de Luís Eduardo Magalhães conseguiu recuperar **R\$ 26.118.387,86** (vinte e seis milhões, cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) de um valor orçado em **R\$ 17.473.329,00** (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais).

Durante o exercício de 2024 o município inscreveu um montante de R\$ 38.132.951,95 (trinta e oito milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) em dívida ativa tributária, perfazendo um valor total de R\$ 303.784.422,35 (trezentos e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). Em relação a dívida ativa não tributária o montante corrigido até 2024 ficou em **R\$ 2.064.489,68** (dois milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).



3.15 Despesas Públicas

Os empenhos das despesas são emitidos de forma prévia. Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho observa a fonte de financiamento e registra todas as informações básicas exigidas. Os processos de pagamentos foram encaminhados em original e alguns autenticados, acompanhados dos respectivos recibos com indicação do servidor responsável pela liquidação da despesa e obedecem aos seguintes critérios:

- Empenho com especificações claras e detalhadas acompanhado de notas fiscais, recibos, três cotações de preço e solicitação de despesa do órgão beneficiado;
- Os processos de pagamento constam nome do credor, o valor, a unidade gestora pelo pagamento e do número da conta bancária ou cheque;
- Os pagamentos de despesa são realizados mediante choque nominativo ou gerenciamento eletrônico e que acompanham recibo assinado pelo credor quando pagamento em cheque;
- A aquisição de todo bem ou serviço será procedida de uma cotação prévia de preço de forma a atender os interesses do município forma econômica e viável;
- Todo pagamento será realizado mediante apresentação de certidão fazendária e de regularidade as quais serão apenas ao processo.

3.16 Receita

A arrecadação tributária do município de Luís Eduardo Magalhães - BA está configurada mediante emissão eletrônica pelo deptº. de arrecadação fazendária de um DAM – Documento de Arrecadação Municipal e que seu pagamento é confirmado mediante conciliação bancária através de uma conta específica do município e acompanhada diariamente pelo deptº. de contabilidade e que o deptº. de tributos mantém de forma clara e atualizada um cadastro de todos os imóveis e dos prestadores de serviços.

3.17 Limites Constitucionais

3.17.1. Dos Gastos com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000, estabeleceu em seu artigo 19, limites para os gastos com pessoal como proporção da receita corrente líquida (RCL) para todos os entes que compõem a federação brasileira.

No caso dos municípios, o limite estabelecido é de **60%** (sessenta pontos percentuais), sendo de **6%** (seis pontos percentuais) da RCL para os gastos com pessoal do Legislativo, e de **54%** (cinquenta e quatro pontos percentuais) para o Poder Executivo. Além disso, a referida Lei criou um limite prudencial equivalente a **95%** (noventa e cinco pontos percentuais) do limite máximo para a despesa com pessoal, ou seja, **51,30%** (cinquenta e um vírgula trinta pontos percentuais).

No exercício de 2024, o Município comprometeu **R\$ 290.028.441,16** (duzentos e noventa milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), conforme demonstrativo da despesa com pessoal, ou seja,



35,57% (trinta e cinco vírgula cinquenta e sete pontos percentuais) de sua receita corrente líquida, com pessoal, percentual inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.17.2. Das Aplicações em Educação Incluindo Fundeb

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Município de Luís Eduardo Magalhães – BA cumpriu esse limite, aplicando **R\$ 172.298.444,26** (cento e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), ou seja, **26,32%** (vinte e seis vírgula trinta e dois pontos percentuais) da receita de impostos e transferências constitucionais e legais do exercício de 2024, conforme demonstrativo da receita e despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

A Resolução TCM nº 1.251/07 estabeleceu no art. 21 a obrigatoriedade de emissão pelo Controle Interno, de relatório mensal sobre o cumprimento dos índices de aplicação estabelecidos na legislação específica do FUNDEB. Em consonância ao ditame legal referendado, a Controladoria Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA apurou os seguintes dados:

O município aplicou no exercício de 2024 o equivalente a **82,46%** (oitenta e dois vírgula quarenta e seis pontos percentuais) dos recursos originados desse fundo, correspondentes a **R\$ 116.326.787,28** (cento e dezesseis milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, quando a aplicação mínima exigida é de **70%**.

3.17.3. Dos Gastos com Saúde

O art. 77 do ADCT estabeleceu que os Municípios deverão aplicar anualmente nunca menos de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em saúde.

Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelo Estado, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, parágrafo 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

1. Ser destinadas às ações e aos serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
2. Estar em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;



3. Ser de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Destaca-se que, no exercício de 2024, o Município teve uma despesa própria com ações da saúde no valor de **R\$ 144.293.410,34** (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ou seja, **22,37%** (vinge e dois vírgula trinta e sete pontos percentuais) da receita líquida resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, (conforme demonstrativo da receita de impostos e das despesas próprias com saúde), atingindo, portanto, o limite mínimo de **15%** (quinze pontos percentuais) para Municípios, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

3.18 PRECATÓRIOS

De acordo com informação do Supremo Tribunal Federal – Assessoria da Presidência – mediante ofício nº. 29, de 06/06/2005, diz respeito à dívida relativa a precatórios “alimentícios”.

A Controladoria Geral do Município Informa que o Município de Luís Eduardo Magalhães – BA não realizou nenhum débito com essa rubrica. Entretanto, o município encerrou o exercício com um saldo de **R\$ 591.067,23** (quinhentos e noventa e um mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos).



4. PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Acompanhando os atos de gestão no exercício findo em 2024, concluímos que houve falhas de procedimentos em diversas Secretarias, sendo que a maioria delas já foi corrigida. Salieta-se que grande parte tem como causa a falta de integração entre as Secretarias, a falta de atribuição de responsabilidades aos funcionários através do estabelecimento de rotinas de trabalho, por força, acreditamos da mudança de Gestão. Sendo assim, constitui-se uma das metas do Controle Interno para 2024, atuar diretamente nestas questões que, certamente, irão tornar a gestão mais eficiente.

Tendo em vista as análises realizadas conclui-se que, apesar de algumas deficiências detectadas, o Poder Executivo, de forma geral atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos dentro da receita arrecadada e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Salientamos que, dentro da competência do Sistema de Controle Interno Municipal, conforme artigo 10 da Resolução nº 1120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, está a verificação e avaliação da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00.

O Gestor cumpriu ainda com o princípio da transparência divulgando os relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal e, ainda, realizando as audiências públicas para a avaliação das metas.

O município de Luís Eduafdo Magalhães - BA cumpre o disposto na lei 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, regulamentada em âmbito Municipal através do decreto nº 2.492/2012, de 28 de junho de 2012. Portal de Acesso à informação: site: <http://www.prefeituraluiseduardomagalhaes.ba.gov.br>.

Em nossa opinião, no que diz respeito às Contas do Executivo Municipal, durante o exercício de 2024, estas representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2024, de acordo com os demonstrativos orçamentários, financeiro e demais documentos contábeis levantados, sendo favoráveis à aprovação das respectivas Contas.

É o parecer.

Luís Eduardo [Magalhães – BA, em 03 de abril de 2025.

Edvaldo Bezerra
da Silva
24832782487

Assinado de forma digital
por Edvaldo Bezerra da
Silva 24832782487
Dados: 2025.04.03
16:42:24 -03'00'

Edvaldo Bezerra da Silva
Controlador Geral do Município



5. PRONUNCIAMENTO DO EXMO. Sr. EX-PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao quanto preconizado no art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05, declaro ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, em seu inteiro teor, ao que me pronuncio consensualmente com relação ao parecer emitido pelo competente órgão, recomendando à Controladoria a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento de todas as exigências legais vigentes.

Ciente em: 03 de abril de 2025

ONDUMAR
FERREIRA BORGES
JUNIOR:04393017
501

Assinado de forma digital
por ONDUMAR FERREIRA
BORGES
JUNIOR:04393017501
Dados: 2025.04.03
16:42:48 -03'00'

Ondumar Ferreira Borges Junior
Prefeito Municipal



06 - FONTES CONSULTADAS

1. As seguintes demonstrações referentes ao exercício de 2024:
 - Demonstração da receita e despesa segundo categoria econômica;
 - Demonstrativo da receita segundo natureza e fonte recurso;
 - Comparativo da receita orçada com a realizada;
 - Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
 - Balanço financeiro;
 - Balanço patrimonial;
 - Demonstração das variações patrimoniais;
 - Demonstrativo da dívida fundada;
 - Demonstrativo da dívida consolidada líquida;
 - Demonstrativo das operações de crédito;
 - Demonstrativo do resultado primário;
 - Demonstrativo da receita corrente líquida;
 - Demonstrativo da despesa com pessoal;
 - Demonstrativo da receita de impostos e das despesas próprias com saúde;
 - Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. Prestação de contas anual do exercício de 2023.
3. Lei Orçamentária anual – LOA do exercício de 2024.
4. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024.
5. Plano Plurianual - PPA período de 2022 - 2025.
6. Lei de responsabilidade Fiscal.
7. Constituição Federal de 1988.
8. Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001.
9. Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001.
10. Lei 4.320/64.
11. Resolução nº. 1060/05 TCM-BA.
12. Resolução nº. 1120/05 TCM-BA.
13. Resolução nº 1311/2012